

## ORIENTAÇÕES ORGANIZACIONAIS

### Critérios para a constituição das turmas

1. Na formação das turmas devem ser respeitados os seguintes critérios gerais:

1.1. A constituição das turmas deve respeitar a heterogeneidade (idade e género).

1.2. Em todos os níveis de educação e ensino manter-se-á o grupo/turma das crianças ou alunos do ano anterior, desde que não haja motivos que aconselhem o contrário (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor ou opções das disciplinas).

1.3. A Diretora pode, após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para o sucesso escolar.

2. Na constituição das turmas do pré-escolar devem ser respeitados os seguintes critérios:

2.1. Os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças por sala, exceto quando se trata de um grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, onde o número por turma não pode ser superior a 15.

2.2. No caso de integração de crianças com a aplicação de medidas, de acordo com o Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, desde que o seu PEI o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, as turmas são constituídas por 20 crianças.

2.3. As crianças que frequentam 2 anos de pré-escolar no Agrupamento, permanecem juntas no 2º ano, salvo indicação do Conselho de Docentes ou solicitação do Encarregado de Educação (EE) e do parecer favorável da educadora.

2.4. Distribuição equitativa quanto ao número de raparigas e de rapazes.

2.5. Sempre que possível, procurar-se-á atender aos pedidos dos EE para a junção de crianças na mesma turma, mediante a apresentação fundamentada do pedido na altura da matrícula.

2.6. As vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas atendendo às prioridades estabelecidas na legislação em vigor.

3. A constituição de turmas do 1º ciclo deve respeitar os seguintes critérios:

3.1. As turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos nos 1.º e 2.º anos e de 26 alunos nos restantes anos de escolaridade.

3.2. No caso de integração de crianças com a aplicação de medidas, de acordo com o Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, desde que o seu PEI o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, as turmas são constituídas por 20 alunos.

3.3. A título excecional, desde que necessário e devidamente fundamentado, poderão ser criadas turmas mistas, não podendo ultrapassar mais de 2 anos de escolaridade.

3.4. Os alunos retidos são integrados numa turma do seu ano de escolaridade a não ser que o parecer do Conselho de Docentes indique o contrário.

3.5. Nas turmas de continuidade, o Encarregado de Educação poderá requerer, por escrito, a transferência de turma do seu educando, fundamentando a razão desse pedido na renovação de matrícula, mediante o parecer favorável do Conselho de Docentes, desde que haja vaga na turma pretendida ou possibilidade de permuta com um aluno interessado.

3.6. As vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas atendendo às prioridades estabelecidas na legislação em vigor.

4. A constituição de turmas do 2º e 3º ciclo deve respeitar os seguintes critérios:

4.1. O número máximo de alunos por turma é de 28 alunos dos 5.º aos 8.º anos. No 9.º ano o número máximo de alunos por turma é de 30 alunos.

4.2. No caso de integração de crianças com a aplicação de medidas, de acordo com o Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, desde que o seu PEI o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, as turmas são constituídas por 20 alunos.

4.3. Respeitar a inscrição em Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC) e outras confissões, colocando no mínimo, 10 alunos por turma.

4.4. Ter em consideração as indicações fornecidas pelos Conselhos de Turma/Conselhos de Docentes sobre a manutenção do grupo e/ou separação.

4.5. Nas turmas de continuidade, o Encarregado de Educação poderá requerer, por escrito, a transferência de turma do seu educando, fundamentando a razão desse pedido, no ato de matrícula ou renovação, que será atendido mediante o parecer favorável do Conselho de Turma e desde que haja vaga na turma pretendida ou possibilidade de permuta com aluno interessado.

4.6. Nas turmas do 5º ano, são consideradas as indicações do Conselho de Docentes quanto à continuidade ou desagregação de grupos e procurar-se-á que nenhum aluno fique isolado quanto à escola de proveniência.

4.7. No 5º e 7º ano, sempre que possível, procurar-se-á atender aos pedidos dos EE, na renovação de matrícula, para a junção de alunos na mesma turma desde que não exista indicação contrária do Conselho de Docentes/Conselho de Turma.

4.8. Sempre que se verificarem turmas com elevado índice de retenção, a distribuição dos alunos retidos será realizada segundo o perfil destes e de forma equitativa (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor e sempre que as disciplinas de opção permitam).

4.9. No 2º e 3º ciclo as vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas atendendo às prioridades estabelecidas na lei em vigor.

### **CrITÉrios de elaboraÇão dos horÁrios dos alunos**

1. Na elaboraÇão dos horÁrios dos alunos devem ser respeitados os seguintes critÉrios gerais:

1.1. A elaboraÇão de horÁrios considera as normas referentes à distribuiÇão da carga horÁria semanal das disciplinas constantes nos planos curriculares. A distribuiÇão dos tempos letivos e no letivos semanais é da competÊncia do Diretor, que deverÁ considerar as indicaÇões aprovadas em Conselho PedagÓgico.

1.2. No prÉ-escolar e no 1.º ciclo a componente letiva é de 25 horas distribuÍdas ao longo de 5 dias úteis.

1.3. No 2.º ciclo a componente letiva é de 27 tempos de 50 minutos, acrescido de 45 minutos para a aula de EMRC, distribuÍdos ao longo de 5 dias úteis.

1.4. No 3.º ciclo a componente letiva é de 30 tempos de 50 minutos, acrescido da componente facultativa de 45 minutos para a aula de EMRC, distribuÍdos ao longo de 5 dias úteis.

1.5. O currÍculo de todas as turmas do 5.º, 6.º, 7.º e 8.º ano integra 1 tempo de Cidadania e Desenvolvimento, nos restantes anos, como oferta complementar, os alunos tero EducaÇão para a Cidadania.

1.6. O currÍculo do 7.º e 8.º ano integra 1 tempo de TIC/ET semestral.

1.8. Nos horÁrios dos alunos no é permitido a existÊncia de tempos desocupados no desenvolvimento da distribuiÇão dos tempos letivos em cada um dos turnos da manha ou da tarde.

1.9. No 2.º e 3.º ciclo, deve evitar-se a lecionaÇão das mesmas disciplinas em tempos e/ou dias consecutivos.

1.10. A distribuiÇão criteriosa dos tempos letivos de cada uma das disciplinas deve evitar, tanto quanto possÍvel, o lanÇamento de tempos letivos em dias consecutivos de disciplinas com carga horÁria superior a um bloco semanal, especialmente nas LÍnguas Estrangeiras e em EducaÇão FÍsica.

1.11. As aulas de EducaÇão FÍsica so podero iniciar-se, no mÍnimo, uma hora depois de findo o perÍodo que a escola definiu para o almoÇo.

2. Na elaboraÇão dos horÁrios do prÉ-escolar devero ser respeitados os seguintes critÉrios:

2.1. No horÁrio curricular as orientaÇões programáticas desenvolvem-se entre as 9h00 e as 15h30. A partir das 15h30 decorrem atividades de animaÇão e apoio à famÍlia (carÁter facultativo) de acordo com o plano aprovado em Conselho PedagÓgico, sendo a entidade promotora a Ajuda de me.

2.2. Das 8h00 às 9h00 decorre, para os alunos que necessitem, um perÍodo de acolhimento da responsabilidade do estabelecimento escolar.

3. Na elaboraÇão dos horÁrios do 1.º ciclo devero ser respeitados os seguintes critÉrios:

3.1. No 1.º Ciclo do Ensino Bsico nenhuma turma poder ter mais de 2h letivas consecutivas, implicando um intervalo no turno da manha e um intervalo no turno da tarde.

3.2. A distribuição dos tempos letivos deve assegurar a concentração máxima das disciplinas mais estruturantes (Português e Matemática) no turno da manhã.

3.3. No turno da tarde há flexibilização para as atividades de enriquecimento curricular (AEC), não podendo daí resultar tempos desocupados nos horários dos alunos e/ou dos professores titulares de turma.

3.4. A oferta das AEC integra um conjunto de atividades lúdicas e desportivas.

3.5. A existir a possibilidade no 1.º Ciclo do Ensino Básico, da opção de Educação Moral e Religiosa deverá ocorrer além das 25 horas semanais dos alunos, funcionando após as atividades letivas, de modo a que os alunos sem esta opção não tenham horas desocupadas.

4. Na elaboração dos horários do 2º e 3º ciclo deverão ser respeitados os seguintes critérios:

4.1. As aulas são organizadas em dois períodos consecutivos de 50 minutos (bloco) ou num período de 100 minutos de acordo com o currículo de cada disciplina.

4.2. Privilegiar uma sala fixa para cada turma, em todas as aulas de cariz mais teórico (Português, Matemática, História e Geografia de Portugal, Inglês), preferencialmente no 5º ano.

4.3. O período de almoço tem uma duração mínima de 60 minutos e não deve exceder os 135 minutos.

4.4. Os alunos do 5º ano e 6º passarão a ter até 2 tempos semanais de “Saber a valer” e 2 tempos de DAC (complemento à educação artística)

4.5. Os alunos do 2º ciclo podem ainda ser indicados para tutorias com vista à recuperação das suas dificuldades devendo os horários considerar as cargas letivas diárias de modo a não sobrecarregar demasiado os alunos.

4.6. No 3º ciclo, os alunos passam a beneficiar de apoio às disciplinas onde revelam maiores dificuldades, em função dos recursos disponíveis - “Literacia do conhecimento”, 2 tempos semanais.

4.7. As turmas que revelem dificuldades comportamentais e/ou de aproveitamento, poderão em função dos recursos disponíveis, beneficiar de coadjuvação em sala de aula.

4.8. O número de tempos letivos diários não deve ser superior a 7, mas excecionalmente, poderá ser superior, em um dia da semana (nesse dia devem ser incluídas aulas da área das expressões e/ou a disciplina facultativa de EMRC).

4.9. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 120 minutos após o início do horário de almoço da turma.

4.10. Os alunos podem inscrever-se por sua iniciativa, em atividades de enriquecimento ou de Desporto Escolar ou sob proposta do Conselho de Turma com a concordância do EE como estratégia pedagógica.

4.11. Quando, por informação atempada, de ausência de algum docente, poderão ocorrer alterações no horário dos alunos devido a permuta de aulas ou sua substituição.

4.12. A matriz curricular/horários das turmas PIEF e CEF constam do anexo I e II.

### **Cr terios de elabora o dos hor rios dos docentes**

1. A elabora o dos hor rios dos docentes deve respeitar os seguintes cr terios gerais:

1.1. O hor rio semanal dos docentes   de 35 horas de servi o distribu do por componente letiva, n o letiva e de trabalho individual.

1.2. Este hor rio semanal dos docentes desenvolve-se em cinco dias de trabalho.

1.3. No hor rio de trabalho do pessoal docente   obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes   dura o da respetiva presta o semanal de trabalho efetivo na escola.

1.4. Atribuir tr s tempos (150 minutos) da componente n o letiva de estabelecimento (CNLE).

1.5. Na distribu o de servi o dos docentes dever  respeitar-se a ordena o para efeitos de concurso.

1.6.   aconselh vel a continuidade pedag gica dos educadores e docentes, bem como do(a) Diretor(a) de Turma, desde que n o haja motivos que aconselhem a sua substitui o (situa es registadas em documentos oficiais ou do conhecimento da Diretora).

1.7. Adequar sempre que poss vel, o perfil do professor   turma, em particular para as turmas que evidenciam significativos problemas de assiduidade, indisciplina e insucesso.

1.8. Os docentes obrigam-se a comunicar, por escrito,   Diretora (ou  s equipas de distribu o de servi o e hor rios) qualquer facto que implique legalmente a redu o ou condicionamento na organiza o do hor rio. Dever  ser apresentada prova documental.

1.9. A distribu o de servi o da componente n o letiva ser  supervisionada pela Diretora, de acordo com o estipulado em normativos legais em vigor e Regulamento Interno, dando prioridade, respetivamente,  s necessidades dos alunos, cargos/comiss es de trabalho e coordena es de projetos/clubes.

2. A elabora o dos hor rios dos docentes do pr -escolar deve respeitar os seguintes cr terios:

2.1. A componente letiva semanal   de 25 horas (1500 minutos).

2.2. A componente n o letiva de estabelecimento (CNLE)   de 2,5 horas (150 minutos).

2.3. A CNLE destina-se prioritariamente ao acompanhamento das crian as no recreio e no almo o, supervis o da Componente de Anima o e Apoio   Fam lia e ao atendimento aos EE, distribu das da seguinte forma:

a) Acompanhamento das crian as no final das atividades com os EE – 1h;

b) Atendimento aos EE – 30 minutos (quinzenalmente);

c) Trabalho colaborativo/Reuni o – 1h (quinzenalmente)

3. A elabora o dos hor rios dos docentes do 1  ciclo deve respeitar os seguintes cr terios:

3.1. A componente letiva semanal   de 25 horas (1500 minutos).

3.2. A componente n o letiva de estabelecimento (CNLE)   de 2,5 horas (150 minutos).

3.3. A CNLE destina-se prioritariamente ao acompanhamento das crianças no intervalo e no almoço, supervisão da AEC e ao atendimento aos EE, distribuídas da seguinte forma:

- a) Supervisão das AEC – 30 minutos (quinzenalmente);
- b) Atendimento aos EE – 30 minutos (quinzenalmente);
- c) Trabalho colaborativo/Reunião – 2h.

3.4. De acordo com a legislação em vigor o apoio educativo deve, sempre que possível, ser prestado pelo professor titular da turma.

3.5. Atribuir, sempre ou quando possível, os tempos da CNLE ao desempenho de cargos das estruturas de coordenação e supervisão.

4. A elaboração dos horários dos docentes do 2º e 3º ciclo deve seguir os seguintes critérios:

- 4.1. A componente letiva semanal é de 22 horas (1100 minutos).
- 4.2. A componente não letiva de estabelecimento (CNLE) é de 3 tempos (150 minutos), sendo 1 de Trabalho colaborativo e 1 para reunião.
- 4.3. Registrar no horário semanal do docente a componente letiva, a CNLE, a redução ao abrigo do ponto 6, do artigo 79.º do ECD.
- 4.4. A distribuição de níveis de escolaridade pelos vários professores do grupo de recrutamento deve ser equilibrada, não devendo exceder os 3 níveis a não ser em situações especiais devidamente fundamentadas.
- 4.5. Deve-se considerar a constituição, sempre que possível, de equipas educativas, isto é, grupos de docentes das diversas áreas e disciplinas a quem são atribuídas, aproximadamente, as mesmas turmas. Esta orientação visa facilitar o trabalho cooperativo ao nível dos Conselhos de Turma.
- 4.6. A CNLE compreende: desempenho de cargos (procurando não distribuir a cada docente mais de 2 cargos), projetos, apoio a alunos, coadjuvação, tutorias, acompanhamento de alunos na ausência do docente titular, biblioteca escolar/centro de recursos, atividades de enriquecimento.
- 4.7. Sempre que necessário, para completar horário, distribuir disciplinas pelos dois ciclos quando o professor(a) seja detentor de habilitação adequada.
- 4.8. Os tempos para cargos e projetos, a atribuir na componente não letiva (redução do artigo 79.º na CNL e CNLE) e, pontualmente, em tempos que integram o crédito horário (da componente para a gestão ou da componente para a atividade pedagógica) são:
  - a) Presidente do Conselho Geral – 1 tempo;
  - b) Coordenadores (as) de Departamento – 1 tempos;
  - c) Coordenação de Instalações/Equipamentos – 2 tempo;
  - d) Coordenação do Desporto Escolar – 1 tempo;

- e) Coordenação dos Diretores (as) de Turma – 1 tempo;
- f) Coordenação de Projetos - 2 tempos, sempre que possível;
- g) Direção de Turma – 1 tempo para atendimento aos EE;
- h) Secretariado de exames - Coordenação 1 tempos1;

4.9. A atribuição da direção de turma aos (às) docentes respeita os seguintes critérios:

- a) Quadro de Escola, sempre que possível;
- b) Continuidade pedagógica, sempre que possível;
- c) Disponibilidade de horário;
- d) Capacidade de liderança;
- e) Assertividade e capacidade em gerir conflitos;
- f) Capacidade de comunicação.

4.10. Decorrente da elaboração dos horários e do interesse da Instituição, poderão ocorrer horários semanais letivos com 1 dia útil sem distribuição da componente letiva e com distribuição de outras atividades da componente não letiva, no caso dos docentes do 2º e 3º ciclo.

4.11. Sempre que necessário, poderá a Diretora alterar o horário dos alunos, pontualmente, para efeito de permuta ou substituição das aulas resultante das ausências dos docentes em função dos recursos disponíveis.

#### **Regime e horário de funcionamento**

- 1.1 O pré-escolar funciona em regime normal, das 09h00 às 15h00. O período de almoço decorre entre as 11h45 e as 13h45.
- 1.2 O 1.º ciclo funciona em regime normal, das 09h00 às 15h00. Durante este período de funcionamento decorrem três intervalos: intervalo da manhã entre as 10h30 e as 11h30, o intervalo para almoço entre as 12h00 e as 14h00 e o intervalo da tarde das 15h00 às 15h30.
- 1.3 O 2.º e 3.º ciclo funciona em regime de desdobramento das 08h15 às 16h35 e, excepcionalmente, até às 17h25:
  - a) Durante o período da manhã decorrem quatro intervalos: das 09h05 às 09h15, das 10h05 às 10h25, das 11h15 às 11h25 e das 12h15 às 12h25;
  - b) Durante o período da tarde decorrem quatro intervalos: das 13h15 às 13h30, das 14h20 às 14h30, das 15h20 às 15h35 e das 16h25 às 16h35.